

REGIMENTO INTERNO DA ACADEMIA MARANHENSE DE CIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO – AMCA

Art. 1º. Em cumprimento das diretrizes e princípios constantes no Estatuto da Academia Maranhense de Ciência da Administração - AMCA, fica estabelecido o seguinte **Regimento Interno**, contendo as regras e procedimentos para seu funcionamento.

Das Instâncias

Art. 2º. São instâncias consultivas, propositivas e deliberativas da Academia Maranhense de Ciência da Administração – AMCA:

- I. Assembleia Geral;**
- II. Conselho Diretor;**
- III. Conselho Fiscal;**
- IV. Comissão Especial;**
- V. Secretaria Executiva;**
- VI. Grupos de Trabalho.**

§ 1º. São instâncias deliberativas a Assembleia Geral e o Conselho Diretor, de caráter consultivo o Conselho Fiscal e de caráter propositivo a Comissão Especial e os Grupos de Trabalho

§ 2º. A Comissão Especial tratará exclusivamente da realização de eleições e desligamento de acadêmicos.

§ 3º. A Secretaria Executiva terá caráter burocrático/operacional em apoio à Assembleia Geral, ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal;

§ 4º. Os Grupos de Trabalho, a critério do Conselho Diretor, serão criados para tratar de assuntos específicos de interesse da AMCA.

Art. 3º. A Assembleia Geral, constituída pelos membros efetivos em dia com suas obrigações estatutárias para com a Academia e que estejam contribuindo de forma efetiva para o alcance dos objetivos da AMCA, será presidida pelo Presidente da AMCA, ou pelo Vice-Presidente.

Art. 4º. Os trabalhos nas Assembleias obedecerão à seguinte ordem:

- I. Apreciação e deliberação sobre a Pauta do dia;
- II. Tomadas de decisão pela maioria simples dos membros presentes, exceto para os casos em que haja previsão estatutária de quórum qualificado.

§ 1º. Poderão ocorrer votações simbólicas ou nominais, abertas ou secretas, a critério dos presentes e desde que não colidam com as exigências estatutárias.

§ 2º. Nas Assembleias Gerais Extraordinárias não será admitida a apreciação ou inclusão de assunto não previsto estritamente no Edital de Convocação.


Daniela Heily Mendonça
Advogada
OAB - MA 5878



Art. 5º. Para o exercício de suas competências estatutárias, a Assembleia poderá:

- I. Requisitar informações a qualquer Acadêmico;
- II. Determinar a continuidade, suspensão ou a conclusão de estudos ou atividades de interesse da entidade;
- III. Analisar recursos e pedidos de reconsideração;
- IV. Peticionar aos órgãos públicos ou privados.

Art. 6º. O Conselho Diretor, composto por um (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Diretor de Administração e Finanças e 1 (um) Diretor Técnico se reunirá, de forma presencial e/ou remota, por convocação do seu Presidente e deliberará sobre questões previamente estabelecidas.

Art. 7º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano e extraordinariamente, conforme determinação do estatuto.

Parágrafo Único – as atividades do Conselho Fiscal deverão ser registradas em livro próprio.

Art. 8º. Para o exercício de suas funções o Conselho Fiscal poderá:

- I. Requerer a qualquer tempo a apresentação dos relatórios, balancetes, extratos e ou contratos bancários e demais documentos financeiros necessários à elaboração de seu relatório de análise das contas;
- II. Requerer a participação do Diretor de Administração e Finanças ou de qualquer outro integrante da diretoria para obter esclarecimentos acerca de omissões, obscuridades ou contradições dos documentos financeiros da AMCA.

Art. 9º. A Comissão Especial e os Grupos de Trabalho serão automaticamente desfeitos após o cumprimento dos objetivos para os quais tenham sido criadas.

Art. 10. São competências dos membros do Conselho Diretor, além dos consignados no Estatuto, os seguintes:

I. Do Presidente:

- a) Designar os diretores para missões especiais de interesse da Academia;
- b) Supervisionar e orientar os trabalhos dos integrantes do Conselho Diretor;
- c) Assinar documentos, contratos e convênios;
- d) Participar de eventos e solenidades;
- e) Presidir as Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias;
- f) Analisar, discutir e aprovar planos de trabalho, contratos, convênio etc.;
- g) Representar a Academia em juízo ou fora dele;
- h) Constituir Comissão Especial conforme disposto no Estatuto;
- i) Constituir Grupos de Trabalho, compostos por até 5 (cinco) membros designados, definindo suas responsabilidade e objetivos.
- j) Movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças.
- k) Executar outras responsabilidades e ações de natureza afim e/ou correlata.



Daniela Heluy Mendonça
Advogada
OAB - MA 5878

II. Do Diretor de Administração e Finanças:

- a) Organizar e manter atualizados os documentos oficiais da Academia;
- b) Efetuar a comunicação epistolar com os acadêmicos, a fim de mantê-los informados das atividades da Academia;
- c) Preparar as pautas e redigir as atas das reuniões plenárias, das reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- d) Administrar o pessoal, os serviços de suprimentos e a manutenção da sede da Academia;
- e) Manter atualizada a correspondência externa e a organização dos arquivos;
- f) Coordenar a arrecadação dos valores da Academia;
- g) Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente;
- h) Apresentar, semestralmente, as contas e a demonstração de receitas e despesas da entidade à apreciação do Conselho Fiscal e posterior submissão às instâncias correspondentes;
- i) Desenvolver e manter as relações da Academia com associações congêneres e órgãos culturais e científicos, no âmbito da Administração e na prospecção de receitas, doações, convênios, contratos etc.;
- j) Participar na elaboração de contratos, convênios e parcerias com entidades de ensino superior, associações congêneres e demais órgãos culturais e científicos.
- k) Executar outras responsabilidades e ações de natureza afim e/ou correlata.

III. Do Diretor Técnico:

- a) Desenvolver e manter intercâmbio e relações da Academia com entidades de ensino superior, associações congêneres e órgãos culturais e científicos, visando realização de eventos, parcerias, produções científicas, culturais e outras, assim como o estímulo ao estudo, ensino, pesquisa e extensão na área da administração Pública, Empresarial e Organizações do Terceiro Setor;
- b) Promover encontros internos e externos, de caráter científico e cultural;
- c) Coordenar, orienta, desenvolver e estimular projetos e/ou eventos científicos e culturais, bem como debates e divulgações sobre teorias e tendências inerentes ao campo da administração em geral;
- d) Produzir e dirigir periódicos, boletins e outras publicações de interesse da Academia;
- e) Estimular e promover eventos científicos e culturais,
- f) Prestar assistência aos administradores, profissionais e estudiosos em geral da Ciência da Administração;
- g) Elaborar contratos e convênios de cunho científico e cultural, submetendo-os ao Conselho Diretor.
- h) Executar outras responsabilidades e ações de natureza afim e/ou correlata.

§ 1º. No caso de impedimento ou ausência de um dos Diretores, o Presidente indicará seu substituto temporário dentre os demais.

§ 2º. No caso de desligamento de um Diretor, por qualquer motivo, nos primeiros (2) dois anos do mandato, será aberto processo sucessório para a escolha de novo Diretor para cumprimento do restante do mandato.


Daniela Heluy Mendonça
Advogada
OAB - MA 5878


Polaris

§ 3º. Caso o desligamento se dê após transcorridos os 2 (dois) anos, a Diretoria designará um dos Diretores remanescentes para responder pela vaga até o final do mandato.

IV. Da Secretaria Executiva:

- a) Efetuar a comunicação epistolar com os acadêmicos, a fim de mantê-los informados das atividades da Academia;
- b) Preparar as pautas e redigir as atas das reuniões plenárias, das reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- c) Controlar agenda de compromissos;
- d) Manter atualizada a correspondência externa e a organização dos arquivos;
- e) Executar outras responsabilidades e ações de natureza afim e/ou correlata.

Das Reuniões Plenárias

Art. 11. Além das reuniões em Assembleias e de Conselho Diretor, a AMCA se reunirá mensalmente em Reuniões Plenárias, de forma presencial ou remota, com qualquer número de acadêmicos.

§ 1º. As Reuniões Plenárias não podem deliberar sobre temas de competência das Assembleias Gerais;

§ 2º. As datas das Reuniões Plenárias serão definidas na última reunião de cada ano;

§ 3º. A definição antecipada das reuniões não exime a Diretoria da convocação de cada evento, com o mínimo de três (3) dias de antecedência;

§ 4º. No ato de convocação deverá constar a pauta a ser discutida na reunião;

§ 5º. Sempre que necessário, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, com o mínimo de três (3) dias de antecedência.

Dos Acadêmicos

Art. 12. Os Acadêmicos, admitidos na forma do Estatuto, se submetem ao conjunto de direitos e deveres ali definidos, a este Regimento e às Normas aprovadas em Assembleias Gerais.

Art. 13. Na forma do Estatuto, o desligamento de um Acadêmico poderá ocorrer por iniciativa própria ou por descumprimento de regras estatutárias.

§ 1º. No caso de descumprimento de regras estatutárias, caberá ao Conselho Diretor abrir procedimento disciplinar, comunicando ao Acadêmico e oferecendo prazo de 15 (quinze) dias corridos para sua prévia defesa.

§ 2º. Transcorrido o prazo, o procedimento disciplinar será submetido a parecer de Grupo de Trabalho designado pelo Presidente para este fim.

§ 3º. O parecer do Grupo será submetido à apreciação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente, na forma dos Estatutos.

§ 4º. A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido no procedimento disciplinar implica em confissão e nos efeitos da revelia.


Daniela Heluy Mendonça
Advogada
OAB - MA 5878

Da Posse

Art. 14. A posse de novos acadêmicos será feita em sessão solene da Academia.

§ 1º. Os novos acadêmicos prestarão juramento perante a Diretoria da Academia, devidamente paramentados.

§ 2º. A Diretoria designará um dos atuais acadêmicos para fazer a apresentação dos ingressantes.

§ 3º. Os novos acadêmicos escolherão entre si o representante que usará da palavra em agradecimento.

Art. 15. Aos Acadêmicos será entregue o botton, a pelerine e a medalha que compõem os paramentos acadêmicos.

Parágrafo Único – Nesse momento será feito o juramento do Acadêmico:

"Prometo exercer a minha missão de Acadêmico de Ciências da Administração fiel aos preceitos da ética e honestidade de propósitos.

Prometo atuar com qualidade, eficiência e eficácia, para dignificar a administração em todos os níveis de atuação, tanto regional, quanto nacional ou mundial, estimulando o estudo, o ensino, a pesquisa e a extensão.

Prometo promover o intercâmbio de ideias e informações, prestando assistência aos administradores e colaborando com os poderes públicos e com as empresas privadas e organizações do terceiro setor, orientando meios para a solução de problemas e a felicidade da pessoa humana.

Assim Juro! "

Art. 16. Após o juramento será conferido diploma confirmatório da investidura, com os seguintes dizeres: "A Academia Maranhense de Ciência da Administração – AMCA vem neste ato diplomar e dar posse como Acadêmico Vitalício na Cadeira nº (número da Cadeira), Patrono (nome do Patrono), a (nome do acadêmico), local, data e assinaturas do Presidente e Vice-Presidente ou um dos Diretores.

Das Receitas e Despesas

Art. 17. As receitas da Academia são:

- I - Contribuição dos acadêmicos; legados;
- II - Doações, contribuições e auxílios financeiros;
- III - O produto da alienação dos bens patrimoniais;
- IV - Rendas eventuais, decorrentes de contratos, convênios, parcerias, comercialização de produções bibliográficas, realização de eventos e outras ações de natureza científica e/ou cultural.

Parágrafo Único – Auxílios e donativos particulares somente serão aceitos desde que compatíveis com o objetivo da entidade e mediante prévia aprovação da Diretoria.


Daniela Heluy Mendonça
Advogada
OAB - MA 5878

Art. 18. Os acadêmicos estão sujeitos ao pagamento de anuidade em valor estabelecido na última Reunião Plenária de cada ano, após proposta do Conselho Diretor.

Do Processo Eleitoral

Art. 19. A eleição para o Conselho Diretor e para o Conselho Fiscal será convocada por Assembleia Geral a ser realizada na primeira semana do mês de maio do último triênio do mandato.

§ 1º. A Assembleia designará Comissão Especial para conduzir o processo eleitoral composta por três (3) membros, a quem competirá adotar todas as providências decorrentes;

§ 2º. A presidência da Comissão será definida entre os seus membros;

§ 3º. Na hipótese de reunião plenária para eleição do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou preenchimento de vaga de membro efetivo, os acadêmicos poderão votar por correspondência, desde que estejam fora do município sede da Academia e avisem com antecedência de 24 horas a Comissão.

Das Disposições Finais

Art. 20. Este Regimento Interno foi aprovado pela Assembleia Geral de 23.05.2023.

Art. 21. Compete privativamente à Assembleia Geral alterar este Regimento Interno.

Ilmar Polary Pereira
Presidente da AMCA

Daniela Heluy Mendonça
Advogada
OAB - MA 5878